



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.663 DE 02 DE Setembro DE 2015.**

Projeto de Lei nº 058/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recurso pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a entidade **ARAGUAIA CONVENTION & VISITORS BUREAU**, inscrita CNPJ sob o nº 11.003.960/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Mauricio Soares Lucas de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 352.990.451-15, RG nº 0529152-6 SSP/MT, residente nesta cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 2º** Os recursos repassados tem por objetivo contribuir com a entidade ARAGUAIA CONVENTION & VISITORS BUREAU para cobrir despesas operacionais relacionadas ao evento “EXPEDIÇÃO ARAGUAIA” a ser realizado nos dias 05 a 07 de setembro de 2015, executando ações voltadas para limpeza das margens dos Rios Araguaia e Garças, palestras sobre o meio ambiente e apresentações culturais.

**Art. 3º** - Compete a ENTIDADE:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011;

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º;

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º - Compete à PREFEITURA:**

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

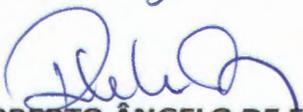
19.001.18.542.0020-3132.339041 - Contribuições - 482.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 02 de Setembro de 2015.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal